

1016300

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

Em 31 de julho de 2025, na biblioteca do Hospital de Câncer de Pernambuco, localizado na Av. Cruz Cabugá, nº 1597, Santo Amaro, Recife/PE, às 17:00h, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER ("SPCC")**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, consoante assinaturas no registro de presença.

Presentes também os membros da **Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP)**, da **Superintendência das Unidades sob Gestão (SUSG)** e da **Controladoria Geral**, a seguir qualificados: Superintendente Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco, **Sr. Sidney Batista Neves**, brasileiro, em união estável, administrador, portador da cédula de identidade nº 3.221.854, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 526.080.006-06, residente na Rua Avenida Ministro Marcos Freire, nº 2.550, apt. 1702, Casa Caiada, Olinda/PE; Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, residente na Rua Sebastião Alves, nº 201, apto 1502, Tamarineira, Recife/PE; Superintendente da Controladoria Geral, **Sr. Josenildo Martins Sá**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 2.705.791 - SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 451.765.234-34, residente na Rua Manuel de Carvalho, nº 267, apt. 601, Afritos, Recife/PE; Superintendente Administrativa do HCP, **Sra. Claudia Maria de Souza Barboza**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 1.695.371, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 399.384.684-20, residente na Rua Sépia Quadra D-02, nº 06, Ouro Preto, Olinda/PE; Superintendente Técnico do HCP, **Dra. Adriana Passos Pequeno**, brasileira, casada, médica, portador da cédula de identidade nº 11.959.963-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 028.259.544-97, residente na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 1.140, Apt. 701, Boa Viagem, Recife/PE; Superintendente Financeiro do HCP, **Sr. Luiz Caetano Jansen Pereira da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 1.087.718 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 145.524.774-04, residente na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº 478, apt. 1001, Boa Viagem Recife/PE; e o Superintendente de Ensino e Pesquisa, **Sr. Felipe Nunes Bonifácio**, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador da cédula de identidade nº 4.906.978 - SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 025.704.484-19, residente na Rua Amaro Coutinho, nº 750, apt. 2001, Rosarinho, Recife/PE.



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

Assumiu a Presidência da Assembleia, na forma do artigo 22 do Estatuto Social, o Presidente do Conselho de Administração, **Sr. Ricardo Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade n.º 948.221(SSP/PE), inscrito no CPF sob n.º 094.092.704-72, residente na Rua Ferreira Lopes, n.º 223, apt. 901, Parnamirim, Recife/PE, o qual convidou o **Dr. Henrique Figueira Vidon**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 32.773, inscrito no CPF sob n.º 084.267.134-08 com endereço na Rua Arlindo Gouveia, n.º 130, apt. 202, Madalana, Recife/PE, assessoria jurídica da SPCC, para assumir a função de Secretário da Assembleia.

Composta, assim, a mesa, o Presidente do Conselho, verificando haver quórum para instalação e deliberação, declarou aberta a sessão, passando à leitura do Edital de Convocação, o qual foi publicado no jornal Folha de Pernambuco, em sua edição do dia 18 de julho de 2025, com o seguinte teor:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ N.º 10.894.988/0001-33

EDITAL DE CONVOCACÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **convoca os associados** efetivos da SPCC para se reunirem em AGE, a ser realizada no dia **31/07/2025**, na biblioteca do Hospital de Câncer de Pernambuco, localizado na Av. Cruz Cabugá, n.º 1597, Santo Amaro, Recife/PE, em sua primeira convocação, às **17:00h**, e, em sua segunda e última convocação, às **17:30h**, com o objetivo de (i) **admissão de novo associado**; (ii) **Alteração do estatuto social, em especial promover atualização da cláusula 24ª e 27ª do referido Estatuto**; e (iii) **eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da SPCC**.

Finda a leitura do Edital, o Presidente declarou aberta a Assembleia Geral, passando-se à análise dos temas que integram a ordem do dia:

1. Entrada de Novo Associado

Inicialmente, o Presidente informou que a Sr. Adauto Xavier da Silva deixou de ser associados da SPCC por renúncia informada à entidade.

Em seguida, o Presidente apresentou aos presentes a proposta de ingresso do Sr. Gilberto de Mello Freyre Neto, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade n.º 4.225.275 (SDS/PE), inscrito no CPF sob n.º 666.369.494-49, residente na Rua José Carvalheira, n.º 203/301, Tamarineira Recife/PE, como associado da SPCC, a qual foi aceita pela unanimidade dos presentes. O Sr. Gilberto Freyre Neto passa, portanto, a integrar o quadro de associados da SPCC. Teceu, por fim, algumas breves palavras de agradecimento e de como é importante a integração do Hospital de Câncer de Pernambuco com toda a sociedade. Com isso, a SPCC passa a ter os seguintes associados:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

- 1) Alexandre Duarte Gusmão (CPF: 408.724.754-68)
- 2) Alexandre Ferreira Cruz (CPF: 534.675.664-72)
- 3) Ângelo de Mello Costa Oliveira (CPF: 408.724.754-68)
- 4) Arthur Bruno de Oliveira Schwambach (CPF: 697.532.704-10)
- 5) Eduardo Amorim de Lemos Filho (CPF: 192.179.354-68)
- 6) Edson Fernando Menezes da Silva (CPF: 038.699.544-34)
- 7) Eliane Souto Carvalho (CPF: 032.121.654-72)
- 8) Evyo Maranhão de Abreu e Lima Sobrinho (CPF: 145.380.914-72)
- 9) Fernando Antônio Menezes da Silva (CPF: 101.899.984-15)
- 10) Flavio Braga Mota (CPF: 461.734.204-49)
- 11) Francisco Alberto Carneiro da Cunha Filho (CPF: 138.350.844-53)
- 12) Francisco Antônio do Rego Barros Meira Araújo (CPF: 215.240.094-15)
- 13) Frederico José de Alencar Loyo Filho (CPF: 771.841.574-00)
- 14) Gilberto de Mello Freyre Neto (CPF: 666.369.494-49)
- 15) Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão (CPF: 093.237.264-35)
- 16) Ilo Fonseca Leite (CPF: 127.123.454-87)
- 17) Irene Maria Antunes de Oliveira (CPF: 195.566.674-15)
- 18) João Marcelo Costa Ferreira (CPF: 962.280.164-15)
- 19) José Francisco de Melo Cavalcanti Neto (CPF: 669.878.904-63)
- 20) Jurema Telles de Oliveira Lima (CPF: 741.631.164-00)
- 21) Márcia Souto Carvalho (CPF: 062.155.214-34)
- 22) Marco Túlio Caraciolo Albuquerque (CPF: 217.439.674-20)
- 23) Marcos Baptista Andrade (CPF: 456.105.924-53)
- 24) Odilon Pereira da Cunha Filho (CPF: 021.531.414-00)
- 25) Ovídio Alencar Araripe Neto (CPF: 409.756.144-87)
- 26) Paula Meira de Araújo (CPF: 002.297.114-99)
- 27) Paulo Dalla Nora Macedo (CPF: 831.403.874-15)
- 28) Ricardo Rodrigues de Almeida (CPF: 094.092.704-72)
- 29) Rogério de Oliveira Correia Filho (CPF: 066.698.134-57)
- 30) Waldemir Miranda Neto (CPF: 439.555.094-00)

2. Alteração do Estatuto Social e sua consolidação

Em seguida, o Presidente expôs a todos proposta de alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da SPCC:

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

(a) Artigo 24º

Redação atual:

O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado uma única vez em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e conterà o dia, mês, hora, local e pauta da reunião.

Redação proposta:

O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado no sítio eletrônico da Instituição ou em jornal de grande circulação, admitida a publicação em sua versão digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e conterà o dia, mês, hora, local e pauta resumida da reunião.

§ 1º Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Assembleia pode ser convocada com prazo inferior ao previsto no Art. 24, caput.

§ 2º Todos os associados da Instituição deverão manter seus cadastros atualizados, disponibilizando meios digitais de comunicação, como e-mail, aplicativo de mensagens (WhatsApp), caixa postal e endereço fixo para envio de correspondência registrada.

(b) Artigo 27º

Redação atual:

Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus próprios integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.

Redação proposta:

Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus próprios integrantes, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

1016300

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

Na sequência houve votação e aprovação, por unanimidade, das alterações sugeridas no Estatuto Social, de forma que em razão das alterações os associados decidem consolidar a redação do Estatuto Social que segue anexo à presente ata como **Anexo 1**.

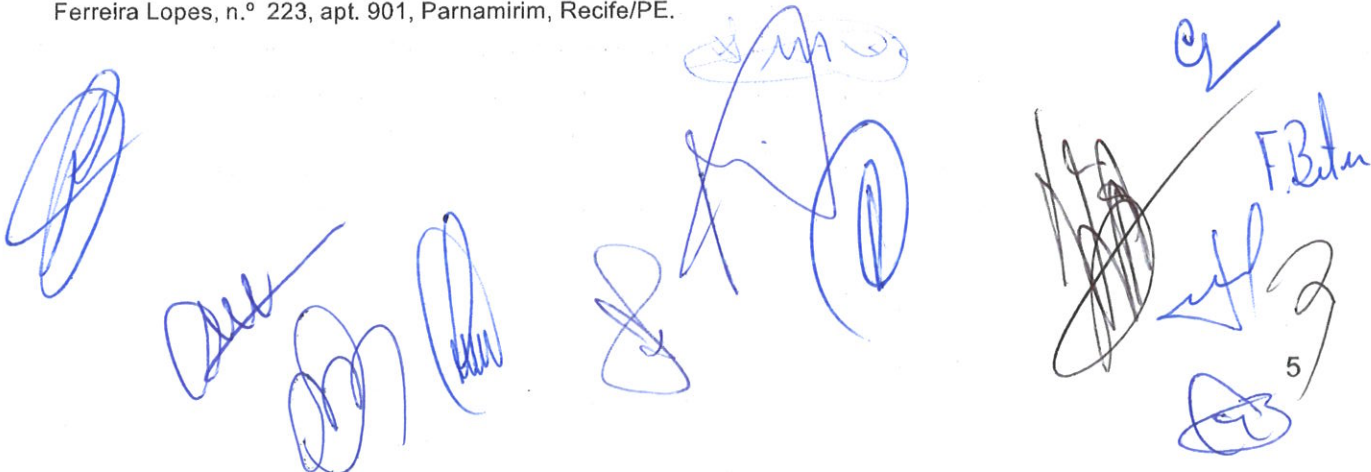
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal da SPCC

O Presidente esclareceu que os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal se expiram dia 08/08/25 e que, por essa razão, há a necessidade de uma nova eleição para ambos os Conselhos.

Destacou que recebeu carta assinada pelos atuais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal solicitando a recondução do atual quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal para mais um mandato, considerando uma série de argumentos favoráveis a contínua melhoria da Instituição.

Em seguida, o Presidente indagou aos associados presentes sobre seu interesse em integrar o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, tomou nota das candidaturas e procedeu à eleição, levando em consideração que, de acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros e o Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Os associados presentes elegeram e empossaram, por unanimidade, os seguintes Conselho de Administração, todos com mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data: **Alexandre Duarte Gusmão**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.699.132 (SSP/PE), inscrito no CPM/MF sob nº 408.724.754-68, residente na Rua Marcelino Lisboa, nº 63, apt. 801, Parnamirim, Recife/PE; **Edson Menezes da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade nº 720.030 (SSP/PE) inscrito no CPF/MF sob nº 038.699.544-34, residente na Rua do Futuro, nº 1.200, apt. 2702, Graças, Recife/PE; **Eduardo Lemos Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 3.220.455 (SSP/PE), inscrito sob nº 652.681.994-04, residente na Rua Dom João de Souza, nº 40, Madalena, Recife/PE; **Ilo Fonseca Leite**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.088.634 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 127.123.454-87, residente na Rua dos Navegantes, nº 2.691, Boa Viagem, Recife/PE; e **Ricardo Rodrigues de Almeida**, brasileiro, casado, consultor, portador da cédula de identidade nº 948.221 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 094.092.704-72, residente na Rua Ferreira Lopes, nº 223, apt. 901, Parnamirim, Recife/PE.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and a signature on the right with the name 'F. Betin' written next to it. A small number '5' is written at the bottom right.

1016300

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

Os Associados presentes elegeram e empossaram, também por unanimidade, os seguintes membros para o Conselho Fiscal, todos com mandato de 4 (quatro) anos a partir desta data: **Titulares:** **Alexandre Ferreira Cruz**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 1.868.306 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 534.675.664-72, residente e domiciliado na Rua Aurélio Domingos, nº 180, apt. 401, Torre, Recife/PE; **João Marcelo Costa Ferreira**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da cédula de identidade nº 4.545.668 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 962.280.164-15, residente na Estrada de Belém, nº 420, apto 402, Encruzilhada, Recife/PE e **Rogério de Oliveira Correia Filho**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 7.270.392 (SDS/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 066.698.134-57, residente na Avenida Engenheiro Antônio de Goes, nº 225, Sala 503, Pina, Recife/PE; **Suplentes:** **Ângelo de Mello Costa Oliveira**, brasileiro, casado, publicitário, portador de cédula de identidade nº 946.653 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 101.093.314-00, residente na Rua Luiz Guimarães, nº 183, apt. 501, Poço da Panela, Recife/PE; **Frederico José de Alencar Loyo Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.677.820 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob o nº 771.841.574-00, residente na Av. Boa Viagem, nº 110, apt. 1801, Boa Viagem, Recife/PE; e **Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade 7.830.667 (SSP/PE), inscrito no CPF/MF sob nº 093.237.264-35, residente na Rua Manoel de Carvalho, nº 267, Afritos Recife/PE.

Ante as circunstâncias, a Assembleia foi suspensa para que fosse realizada reunião dos membros do Conselho de Administração com o objetivo de deliberar sobre a escolha, entre eles, dos novos Presidente e Secretário Geral.

Após a reunião do Conselho de Administração, a reunião da Assembleia Geral foi reiniciada, tendo o Presidente informado que o Conselho de Administração elegeu e empossou o Sr. Ricardo Rodrigues de Almeida para Presidente do órgão e o Sr. Eduardo Amorim de Lemos Filho para Secretário Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, solicitando a todos os presentes que assinassem esta ata a fim de produzir todos os seus efeitos legais.

Recife, 31 de julho de 2025


ASSINATURAS.

Tabelsonato Figueiredo


Ricardo Rodrigues de Almeida

Presidente do Conselho de Administração

Tabelsonato Figueiredo


Henrique Figueira Vidon

Secretário - Advogado OAB/PE nº 32.773






















1016300

Handwritten signature

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1016300
O que certifico e dou fé. **AVÉR. N. 05A0384**

SELO: 0073460.BOZ07202501.01551

RECIFE, 27 DE AGOSTO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1r@recife@gmail.com

EMOLUMENTOS	R\$	559,18
TSNR	R\$	724,26
FERC	R\$	62,73
FERM	R\$	6,27
FUNSEG	R\$	72,43
ISS	R\$	37,06



8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0053905] -- RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA

[0115078] -- HENRIQUE FIGUEIRA VIDON

Selo digital 0073783.DFG07202506.02141 e 0073783.EUI07202506.02142

Emolumentos 9,98 TSNR 2,22 FERC 1,10 FERM 0,12 FUNSEG

0,22 ISS 0,56 Total R\$ 14,20

Recife, 19 de Agosto de 2025

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO



SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
CNPJ: 10.894.986/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER,
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2025
ASSOCIADOS

Nome/CPF	Assinatura
1) Alexandre Duarte Gusmão (CPF: 408.724.754-68)	
2) Alexandre Ferreira Cruz (CPF: 534.575.664-72)	
3) Ângelo de Mello Costa Oliveira (CPF: 408.724.754-68)	
4) Arthur Bruno de Oliveira Schwambach (CPF: 697.532.704-10)	
5) Eduardo Amorim de Lemos Filho (CPF: 192.179.354-68)	
6) Edson Fernando Menezes da Silva (CPF: 038.699.544-34)	
7) Eliane Souto Carvalho (CPF: 032.121.654-72)	
8) Evyo Maranhão de Abreu e Lima Sobrinho (CPF: 145.380.914-72)	
9) Fernando Antônio Menezes da Silva (CPF: 101.829.984-15)	
10) Flavio Braga Mota (CPF: 461.734.204-49)	
11) Francisco Alberto Carneiro da Cunha Filho (CPF: 138.350.844-53)	
12) Francisco Antônio do Rego Barros Meira Araújo (CPF: 215.240.094-15)	
13) Frederico José de Alencar Loyo Filho (CPF: 771.841.574-00)	
14) Gilberto da Mello Freyre Neto (CPF: 666.369.494-49)	
15) Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão (CPF: 093.237.264-38)	

F. Brito

[Handwritten signature]

1016301

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:

[0098093] -- ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

[0010797] -- EDUARDO AMORIM DE LEMOS FILHO

Selo digital 0073783.JJH07202506.03466 e 0073783.KUI07202506.03461

Emolumentos 9,98 TSMR 2,22 (FERC 1; 10 FERM 0; 12 FUNSEG

0,22 ISS 0,56 Total R\$ 14,20

Recife, 19 de Agosto de 2025

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESSREVENTE AUTORIZADO



Handwritten initials

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021 ASSOCIADOS

Nome/CPF	Assinatura
16) Ilo Fonseca Leite (CPF: 127.123.454-87)	<i>Handwritten signature</i>
17) Irene Maria Antunes de Oliveira (CPF: 195.566.674-15)	<i>Handwritten signature</i>
18) João Marcelo Costa Ferreira (CPF: 962.280.164-15)	<i>Handwritten signature</i>
19) José Francisco de Melo Cavalcanti Neto (CPF: 669.875.904-63)	<i>Handwritten signature</i>
20) Jurema Telles de Oliveira Lima (CPF: 741.631.164-09)	<i>Handwritten signature</i>
21) Márcia Souto Carvalho (CPF: 062.155.214-34)	<i>Handwritten signature</i>
22) Marco Túlio Caraciolo Albuquerque (CPF: 217.439.674-20)	<i>Handwritten signature</i>
23) Marcos Baptista Andrade (CPF: 456.105.924-52)	<i>Handwritten signature</i>
24) Odilon Pereira da Cunha Filho (CPF: 021.534.414-00)	<i>Handwritten signature</i>
25) Ovídio Alencar Araripe Neto (CPF: 409.756.144-87)	<i>Handwritten signature</i>
26) Paula Meira de Araújo (CPF: 002.297.114-99)	<i>Handwritten signature</i>
27) Paulo Dalla Nora Macedo (CPF: 831.403.874-15)	<i>Handwritten signature</i>
28) Ricardo Rodrigues de Almeida (CPF: 094.092.704-72)	<i>Handwritten signature</i>
29) Rogério de Oliveira Correia Filho (CPF: 066.698.134-57)	<i>Handwritten signature</i>
30) Waldemir Miranda Neto (CPF: 439.555.094-00)	<i>Handwritten signature</i>

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'F. Brito'.

1016301

[Handwritten signature]

1016301

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueiredo.com.br



Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0098093] -- ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

[0053905] -- RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA


Selo digital 0073783.THO07202506.03481 e 0073783.WZN07202506.03482

Emolumentos 9,08 TSNR 2,22 FERC 1,10 FERM 0,12 FUNSEG

0,22 ISS 0,56 Total R\$ 14,20

Recife, 19 de Agosto de 2025

BRUNO SILVA DE VASCONCELOS ESCRIVENTE AUTORIZADO



Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/selodigital

1016301 *05*

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC
CNPJ: 10.894.988/0001-33

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE
COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC
REALIZADA NO DO DIA 31 DE JULHO DE 2025
MEMBROS DA SUPERINTENDÊNCIA

[Signature]
Sidney Batista Neves
Superintendente Geral do HCP

[Signature]
Filipe Costa Leandro Bitu
Superintendente Geral do HCP Gestão

[Signature]
Josenilto Martins Sá
Superintendente da Controladoria Geral da SPCC

[Signature]
Cláudia Maria de Souza Barbosa
Superintendente Administrativa do HCP

[Signature]
Luiz Cristiano Darsen Pereira da Silva
Superintendente Financeiro do HCP

[Signature]
Adriana Passos Pequeno
Superintendente Técnico do HCP

[Signature]
Felipe Nunes Bonifácio
Superintendente de Ensino e Pesquisa do HCP


EMOLUMENTOS	RS	253,12
TSNR	RS	56,25
FERC	RS	28,73
FERM	RS	2,87
FUNSEG	RS	5,63
ISS	RS	14,06

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: *[Signature]*
Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: João Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuelia Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1016301
O que certifico e dou fé. AVER. N. 05A0384
SELO: 0073460.RXK07202501.01552

RECIFE, 27 DE AGOSTO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50019-360

Fone (61) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1:tdrecife@gmail.com

[Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC
REALIZADA NO DIA 31 DE JULHO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
ESTATUTO SOCIAL**

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de novembro de 1948, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, que se rege pelas disposições deste Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º A SPCC tem como finalidade primordial a manutenção do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).

§ 2º O HCP não é dotado de personalidade jurídica própria, devendo ser considerado, para todos os fins de Direito, como a própria SPCC.

§ 3º A SPCC é reconhecida como entidade de utilidade pública federal pelo Decreto nº 67.087, de 20 de agosto de 1970, e de utilidade pública estadual, pela Lei nº 1.568, de 04 de dezembro de 1952.

§ 4º A SPCC é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º A SPCC tem sede e administração na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, CEP 50.040-000.

Art. 3º O prazo de duração da SPCC é indeterminado.

Capítulo II - Missão

Art. 4º A SPCC tem como missão promover, prioritariamente, ações de saúde em oncologia por meio do Hospital de Câncer de Pernambuco, podendo também atuar em outras áreas da medicina por meio das Unidades sob Gestão.

Art. 5º A SPCC atuará com ênfase nas seguintes ações:

I - prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades, de forma humanizada, através de hospitalização, realização de exames, diagnósticos e tratamento ambulatorial, observando o princípio da

universalidade do atendimento;

II - promover campanhas de educação e conscientização destinadas a esclarecer o público sobre o câncer, seus fatores de risco e suas formas de prevenção, bem como sobre outras enfermidades;

III - promover o ensino e a formação de profissionais de saúde na área de oncologia, bem como em outras áreas de saúde;

IV - promover a pesquisa clínica como fonte de desenvolvimento tecnológico e de aperfeiçoamento científico, com o objetivo de estimular a melhoria da assistência e do ensino;

V - promover programas de residência médica e em outras áreas de saúde, bem como pós-graduação;

VI - firmar e manter termos de cooperação e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e assistência, para desenvolver projetos tecnológicos e de aperfeiçoamento de profissionais de saúde, que executem atividades relacionadas com diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;

VII - manter centros de estudos visando a melhorar a educação continuada e as boas práticas de assistência, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;

VIII - estimular a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar;

IX - adotar práticas de gestão sustentável do ponto de vista econômico e ambiental;

X - promover e defender o direito de crianças e adolescentes à saúde, no âmbito de sua missão, por meio das ações descritas neste artigo, tanto em iniciativas de caráter preventivo e assistencial, como em ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas;

XI - promover e defender os direitos da pessoa idosa, no âmbito de sua missão, por meio das ações descritas neste artigo, tanto em iniciativas de caráter preventivo e assistencial, como em ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas;

XII - promover ações sociais e culturais visando ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades.

Parágrafo único. A SPCC poderá, mediante autorização prévia do Conselho de Administração, realizar a gestão hospitalar de unidades públicas ou privadas, voltadas para a área de oncologia ou para outras áreas de saúde, unidades essas que passam a ser denominadas Unidades sob Gestão, para efeito de aplicação deste Estatuto.

Capítulo III - Associados

Seção I - Ingresso

Art. 6º Poderá ser Associado da SPCC a pessoa física que tenha interesse em contribuir com as finalidades da Sociedade e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Fica fixado em 30 (trinta), o número máximo de Associados da SPCC.

Art. 7º É vedado ao Associado:

I - exercer cargo administrativo ou técnico na SPCC; e

II - receber, direta ou indiretamente, da SPCC, remuneração ou qualquer tipo de vantagem ou benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica em relação às Unidades sob Gestão.

Art. 8º A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 9º Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SPCC.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos do Associado:

I - indicar à Assembleia Geral novos Associados;

II - participar das Assembleias Gerais, nelas podendo votar e ser votado;

III - propor convocação da Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto; e

IV - ser membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11. É dever do associado comparecer às Assembleias Gerais.

Seção III - Admissão e Exclusão de Associados

Art. 12. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão de Associados.

Parágrafo único. Não poderá ser admitida, na qualidade de Associado, a pessoa que:

I - receber remuneração, vantagem ou qualquer benefício da SPCC ou de quaisquer das suas unidades administrativas ou das Unidades sob Gestão; e

II - apresentar comportamento moral ou profissional inidôneo ou tiver sido condenada por crime ou contravenção, inclusive de improbidade administrativa.

Art. 13. Poderá ser excluído da SPCC, por deliberação da Assembleia Geral, o Associado que:

I - não participar das Assembleias Gerais por mais de 03 (três) reuniões consecutivas; e

II - se enquadrar em qualquer das situações previstas no parágrafo único do art. 12, ocorridas ou identificadas após a sua admissão na SPCC.

Parágrafo único. A exclusão do Associado poderá ser proposta à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou por

qualquer Associado, mediante justificativa escrita.

Art. 14. O Associado que se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 13 deverá ser previamente notificado pelo Conselho de Administração para, se assim o desejar, apresentar suas razões de defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da referida notificação.

Art. 15. Somente após a notificação e decurso do prazo de defesa previstos no *caput*, o pedido de exclusão do Associado será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IV - Estrutura Organizacional da SPCC

Seção I - Órgãos

Art. 16. A SPCC é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral dos Associados;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP);

V - Superintendência das Unidades sob Gestão (SUSG); e

VI - Controladoria Geral.

Art. 17. É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receberem, a qualquer título, direta ou indiretamente, remuneração ou qualquer vantagem em razão das suas funções.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsabilizados por ato administrativo ou de gestão praticados no âmbito da SPCC, em relação a qualquer de suas unidades ou das Unidades sob Gestão, que não tenham sido expressamente por eles autorizados.

Art. 19. Os membros das Superintendências e da Controladoria Geral serão remunerados, mensalmente, de acordo com as previsões deste Estatuto.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados, devendo suas decisões ser adotadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

§ 1º A Assembleia Geral deve deliberar sobre os assuntos de interesse da SPCC, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the right that appears to be 'F. B. B. B.' and several other illegible signatures.

II - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - aprovar, anualmente, as contas da SPCC, deliberando sobre o Balanço Geral, que deverá ser previamente auditado e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IV - alterar o Estatuto da SPCC;

V - deliberar sobre a extinção e liquidação da SPCC; e

VI - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por meio de voto nominal aberto.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a matéria constante do art. 20, § 1º, inciso III; e

II - a qualquer tempo, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e para deliberar sobre as demais matérias constantes do art. 20.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por qualquer Associado.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Secretário Geral do referido Conselho ou por qualquer Associado escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

Art. 24. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado no sítio eletrônico da Instituição ou em jornal de grande circulação, admitida a publicação em sua versão digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e conterá o dia, mês, hora, local e pauta resumida da reunião.

§ 1º Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Assembleia pode ser convocada com prazo inferior ao previsto no Art. 24, caput.

§ 2º Todos os associados da Instituição deverão manter seus cadastros atualizados, disponibilizando meios digitais de comunicação, como e-mail, aplicativo de mensagens (WhatsApp), caixa postal e endereço fixo para envio de correspondência registrada.

Art. 25. Será necessário o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados da SPCC, nas seguintes hipóteses:

I - eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - alteração deste Estatuto para o fim de modificar a natureza jurídica da SPCC ou o seu objeto, inclusive para acrescentar novas atividades ou funções não previstas neste instrumento; e

III - dissolução da SPCC.

Seção III - Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) Associados da SPCC, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas ou alternadas.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a abertura da vaga, para eleição do novo Conselheiro, devendo, nesse período, o mencionado Conselho indicar um Conselheiro interino.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração, deve ser realizada Assembleia Geral para eleição dos novos Conselheiros, podendo, qualquer Associado, apresentar sua candidatura ao Presidente do Conselho a qualquer tempo até o início da referida Assembleia.

Art. 27. Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre seus próprios integrantes, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

- I - aprovar as diretrizes gerais do HCP e das Unidades sob Gestão, constantes dos respectivos planejamentos estratégicos ou planos de ação;
- II - aprovar o orçamento e o programa de investimento do HCP e das Unidades sob Gestão;
- III - avaliar os resultados obtidos pelo HCP e pelas Unidades sob Gestão, com base no planejamento estratégico e em relatórios a serem apresentados mensalmente pelo Superintendente Geral do HCP, pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão e pelo Superintendente da Controladoria Geral, em relação às respectivas áreas de atuação;
- IV - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre temas de interesse da SPCC;
- V - autorizar a criação de novos órgãos administrativos no âmbito da SPCC e das suas Superintendências;
- VI - aprovar as diretrizes de gestão de recursos humanos;
- VII - aprovar as diretrizes de contratação de obras e serviços e de aquisição de bens;
- VIII - autorizar a gestão, por parte da SPCC, de unidades de saúde, denominadas, para efeito deste Estatuto, Unidades sob Gestão, não integrantes da sua estrutura organizacional, cabendo-lhe, ainda, em relação às Unidades sob Gestão:

a) aprovar a respectiva proposta de trabalho e a celebração do contrato de gestão;

b) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; e

c) pronunciar-se sobre os fatos que lhe sejam apresentados pela sociedade civil em relação aos serviços das Unidades sob Gestão e adotar as medidas cabíveis;

IX - autorizar a contratação de empréstimos pela SPCC, cuja necessidade tenha sido devidamente fundamentada e acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal;

X - autorizar a realização de negócios pela SPCC, cujo valor anual envolvido seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), abrangendo, em especial, os seguintes:

a) alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, inclusive equipamentos médicos;

b) celebração de acordos de natureza trabalhista, tributária, civil ou comercial; e

c) contratação de serviços em geral, abrangendo, inclusive, reformas ou obras de construção civil; e

XI - nomear e exonerar os Superintendentes Gerais do Hospital de Câncer de Pernambuco e das Unidades sob Gestão, bem como o Superintendente da Controladoria Geral;

§ 1º Para efeito do inciso II, a SHCP e a SUSG deverão, respeitada a respectiva área de atuação, apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, para aprovação, um orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VII, fica vedada a contratação de pessoa jurídica, em cujo quadro societário figure funcionário ou Associado da SPCC, bem como qualquer pessoa que receba, direta ou indiretamente, recursos da mencionada Sociedade.

§ 3º O disposto nos incisos IX e X e no § 2º aplica-se, no que couber, às Unidades sob Gestão.

§ 4º O valor referido no inciso X será anualmente atualizado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 29. As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, competindo aos seus membros fixar a frequência das suas reuniões, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O Conselho deve se reunir, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes, por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.



Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização financeira e contábil da SPCC e das Unidades sob Gestão, cabendo-lhe, em especial:

- I - examinar, a qualquer tempo, as contas e as demonstrações financeiras da SPCC e das Unidades sob Gestão, requisitando quaisquer informações ou documentos que julgar necessários;
- II - emitir parecer sobre a prestação de contas da SPCC e das Unidades sob Gestão, previamente auditadas por auditor externo, e submetê-las à Assembleia Geral para deliberação;
- III - propor à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração medidas visando à melhoria das práticas financeiras e contábeis da SPCC e das Unidades sob Gestão;
- IV - opinar previamente sobre a contratação de empréstimos pela SPCC e, se for o caso, pelas Unidades sob Gestão;
- V - opinar previamente sobre a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC sujeita à aprovação do Conselho de Administração; e
- VI - convocar a realização de Assembleia Geral sempre que entender necessário.

Seção V - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco e

Superintendência das Unidades sob Gestão

Art. 32. A Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) e a Superintendência das Unidades sob Gestão (SUSG) são os órgãos responsáveis pela gestão administrativo-financeira, pelo planejamento estratégico e pela administração geral do Hospital de Câncer de Pernambuco e das Unidades sob Gestão, respectivamente.

§ 1º São atribuições do Superintendente Geral do HCP, em especial, as seguintes:

- I - autorizar a compra dos materiais de uso diário das unidades funcionais, tais como materiais médicos, medicamentos, alimentos e demais itens de custeio, destinados a todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas do HCP;
- II - promover o gerenciamento do corpo clínico e dos demais colaboradores, bem como admitir ou demitir pessoas físicas e celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas, necessários ao bom funcionamento de todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas do HCP;
- III - promover campanhas que visem angariar recursos para o HCP, divulgando os trabalhos realizados e os benefícios para a comunidade; e
- IV - autorizar repasse, doação ou alienação de bens móveis ou imóveis não funcionais pertencentes ao HCP, entendidos como tais os bens que, após avaliação técnica, não tenham mais uso apropriado para as unidades funcionais e hospitalares do HCP.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão.

§ 3º As Superintendências previstas neste artigo deverão prestar contas das suas atividades e apresentar, mensalmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, os resultados da sua

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller ones in the center, and a signature on the right with the initials 'F. B. B. B.' written next to it. There is also a small number '17' at the bottom right corner.

gestão.

Art. 33. Os integrantes da SHCP e da SUSG, em qualquer nível, não poderão ser Associados da SPCC, membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. A SHCP será integrada por 1 (um) Superintendente Geral e por 4 (quatro) Superintendentes Executivos e a SUSG, por 1 (um) Superintendente Geral e por até 4 (quatro) Assessores.

§ 1º Os Superintendentes Gerais serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo renomeados automaticamente, por iguais períodos, salvo deliberação em contrário do mencionado Conselho.

§ 2º Os Superintendentes Executivos da SHCP e os Assessores da SUSG serão nomeados pelos respectivos Superintendentes Gerais, preferencialmente por meio de processo seletivo, observados, em especial, os critérios de impessoalidade e capacidade técnica, podendo ser exonerados a qualquer tempo.

§ 3º As Superintendências mencionadas no *caput* deste artigo contarão com estrutura administrativa e quadro funcional de acordo com o previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 4º Fica vedada a contratação, sob a forma de pessoa jurídica, para os cargos ou funções de Superintendente Geral, Superintendente Executivo e Assessor referidos neste artigo.

Art. 35. A remuneração dos integrantes da SHCP e da SUSG será fixada de acordo com o seguinte, observadas as diretrizes a que se refere o inciso VI do art. 23:

- I - relativamente aos Superintendentes Gerais, caberá ao Conselho de Administração fixar o respectivo valor;
- II - relativamente aos Superintendentes Executivos da SHCP e aos Assessores da SUSG, caberá aos respectivos Superintendentes Gerais fixarem os valores; e
- III - relativamente aos demais funcionários, os valores serão determinados de acordo com a política de gestão de recursos humanos.

Art. 36. Em caso de afastamento definitivo de Superintendente Geral, o Presidente do Conselho de Administração designará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, substituto temporário até a nomeação de novo Superintendente Geral pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, em se tratando de Superintendente Executivo ou de Assessor, caberá ao respectivo Superintendente Geral a designação do substituto temporário, nos termos estabelecidos no *caput*, até a nomeação do substituto definitivo.

Art. 37. Em caso de ausência ou impedimento temporários de Superintendente Geral ou de Superintendente Executivo, caberá ao próprio Superintendente Geral ou Superintendente Executivo, conforme o caso, designar o respectivo substituto interino, pelo prazo de duração do afastamento.

Parágrafo único. Em se tratando de afastamento temporário de Assessor da SUSG, o seu substituto interino será designado pelo Superintendente Geral da mencionada Superintendência.

Subseção I - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco

Art. 38. A Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) é composta por:

- I - 01 (um) Superintendente Geral;
- II - 01 (um) Superintendente Administrativo;
- III - 01 (um) Superintendente Técnico;
- IV - 01 (um) Superintendente Financeiro; e
- V - 01 (um) Superintendente de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A estrutura administrativa da SHCP, seu organograma e respectivas competências deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º Os Superintendentes Executivos referidos neste artigo se reportarão, funcional e tecnicamente, ao Superintendente Geral do HCP, no exercício de suas atividades.

Subseção II - Superintendência das Unidades sob Gestão

Art. 39. A Superintendência das Unidades sob Gestão é composta por 01 (um) Superintendente Geral e por até 4 (quatro) Assessores.

§ 1º A estrutura administrativa da Superintendência das Unidades sob Gestão, seu organograma e respectivas competências deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º As Unidades sob Gestão não integram a estrutura administrativa da SPCC, cabendo à Sociedade, exclusivamente, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde de competência da respectiva Unidade, nos termos dos respectivos contratos de gestão.

Art. 40. Mediante proposta fundamentada do Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, evidenciando a necessidade técnica e a viabilidade financeira, o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de até 2 (duas) Superintendências Executivas específicas com a finalidade de auxiliar na administração das Unidades sob Gestão.

Parágrafo único. Aos Superintendentes Executivos da SUSG serão aplicadas, no que couber, as normas deste Estatuto referentes aos Superintendentes Executivos da SHCP.

Seção VI - Controladoria Geral

Art. 41. A Controladoria Geral é o órgão responsável pelo controle interno da legalidade e da eficácia na aplicação dos recursos materiais e humanos da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão, com ênfase na orientação preventiva e na análise corretiva dos procedimentos adotados, competindo-lhe, em especial:

- I - realizar periodicamente auditorias operacionais, financeiras e administrativas, com foco na análise dos controles internos

e na avaliação dos processos de gestão; e

II -- identificar necessidades de melhoria e propor a adoção de normas e procedimentos de controle a ser observados pela SPCC, por suas unidades funcionais, bem como pelas Unidades sob Gestão.

§ 1º A Controladoria Geral deverá atuar de forma integrada com as Superintendências Gerais e Superintendências Executivas, figurando como órgão de assessoramento à gestão da SPCC, diretamente vinculado ao Conselho de Administração.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos, a Controladoria Geral analisará e opinará sobre os processos e práticas da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão, elaborando relatórios e emitindo pareceres, podendo ainda apresentar projetos e sugestões ao Conselho de Administração e às Superintendências Gerais.

§ 3º Os relatórios, pareceres, projetos e recomendações da Controladoria Geral não vincularão o Conselho de Administração nem as Superintendências Gerais, tendo caráter consultivo e de assessoramento.

§ 4º Na hipótese de as recomendações referidas no § 3º não serem acatadas, o Conselho de Administração ou as Superintendências Gerais, conforme o caso, deverão elaborar justificativa por escrito.

Art. 42. A Controladoria Geral é composta por 1 (um) Superintendente e por auditores internos.

Art. 43. Aplicam-se à Controladoria Geral, no que couber, as normas deste Estatuto, em especial dos arts. 33 a 40, relativamente à nomeação, duração de mandato, remuneração, prestação de contas e afastamentos definitivo e temporário dos titulares.

Capítulo VI - Representação da Sociedade

Art. 44. Compete ao Superintendente Geral do HCP representar a SPCC nos negócios relacionados ao Hospital de Câncer de Pernambuco e ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão representar a SPCC nos negócios relacionados às Unidades sob Gestão, cabendo-lhes, individualmente, nas suas áreas de competência, o seguinte:

I - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores, inclusive com poderes da cláusula "ad judicium", especificando no instrumento procuratório os limites dos poderes outorgados;

II - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante entidades de direito privado ou público, incluindo todos os órgãos, agências e entidades da Administração Pública direta ou indireta, podendo, inclusive, assinar convênios, termos de cooperação e contratos; e

III - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante as instituições bancárias, podendo assinar e emitir títulos de crédito, realizar movimentações financeiras ordinárias, tais como autorização de débitos, saques, transferências bancárias, depósitos e pagamentos, inclusive de forma eletrônica; solicitar emissão de cartão de crédito corporativo, de cheques; retirar cheques devolvidos, bem como cadastrar, alterar ou desbloquear senhas ou, ainda, emitir comprovantes.

§ 1º O Superintendente Geral do HCP poderá delegar as funções previstas no inciso III ao Superintendente Financeiro ou ao Superintendente Administrativo, através de procuração, com validade não superior a 1 (um) ano, na qual serão

especificados os poderes delegados.

§ 2º A regra prevista no § 1º aplica-se ao Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, relativamente a um dos seus Assessores.

Capítulo VII - Patrimônio, Receita e Aplicação dos Recursos

Seção I - Patrimônio

Art. 45. Constituem patrimônio da SPCC:

- I - bens móveis e imóveis próprios;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições provenientes de benefícios fiscais, doações, heranças ou legados; e
- IV - saldo porventura existente de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. O patrimônio das Unidades sob Gestão não integra o patrimônio da SPCC, sendo de propriedade exclusiva dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta responsáveis pela sua instituição.

Art. 46. Respeitado o disposto no inciso X do art. 28, a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC só poderá ocorrer com a prévia aprovação do Conselho de Administração, fundamentada em parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os bens e recursos financeiros integrantes do patrimônio da SPCC deverão ser aplicados exclusivamente em ações relacionadas ao HCP, no cumprimento das finalidades da SPCC previstas neste Estatuto, não podendo ser destinados a ações relacionadas às Unidades sob Gestão.

Art. 48. O uso dos bens e a aplicação dos recursos financeiros da SPCC, inclusive aqueles provenientes de doações, serão objeto de auditoria do Conselho Fiscal.

Seção II - Receita

Art. 49. Constituem receita da SPCC:

- I - contribuições dos Associados;
- II - contribuições provenientes de benefícios fiscais e doações;
- III - recursos provenientes de campanhas e ações relacionadas à luta contra o câncer e outras enfermidades;
- IV - recursos provenientes dos serviços prestados;
- V - subvenções, doações, auxílios e recursos provenientes de convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou estrangeiros; e

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Seção III - Aplicação dos Recursos

Art. 50. A SPCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51. A SPCC aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, respeitado o disposto no art. 47.

Capítulo VIII - Exercício Financeiro e Prestação de Contas

Seção I - Exercício Financeiro

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53. A despesa que exceder um exercício será incluída no orçamento do exercício seguinte.

Seção II - Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas anual do HCP e das Unidades sob Gestão consistirá na apresentação, pelos respectivos Superintendentes Gerais, dos seguintes documentos, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro; e

III - Quadro demonstrativo sobre a receita e a despesa previstas e realizadas.

§ 1º Ao final de cada exercício fiscal, todas as demonstrações contábeis e financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão serão submetidas a uma auditoria específica, a ser realizada por auditor independente, registrado no Instituto Brasileiro de Contabilidade e no Conselho Regional de Contabilidade competente.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas referida neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal pelas respectivas Superintendências e colocados à disposição dos Associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

§ 3º Os resumos das prestações de contas do HCP e das Unidades sob Gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data designada para a Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

§ 4º O relatório financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados pela SPCC devem ser publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da mencionada Sociedade.

§ 5º A SPCC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 55. Além da prestação de contas anual prevista no art. 54, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios contendo as demonstrações financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão, por suas respectivas Superintendências.

Capítulo IX - Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio

Art. 56. A SPCC extinguir-se-á na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - inexecuibilidade das suas finalidades; e

II - decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no inciso III do art. 25.

§ 1º No caso de extinção ou dissolução da SPCC, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas congêneres, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas, escolhidas, em qualquer caso, por deliberação da Assembleia Geral, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo HCP, sendo vedado a qualquer Associado ou membro de qualquer dos órgãos da SPCC ou das Unidades sob Gestão, beneficiar-se, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da destinação do seu patrimônio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o patrimônio das Unidades sob Gestão, incluindo legados e doações que lhe sejam destinados, bem como os excedentes financeiros de suas atividades, será incorporado integralmente ao patrimônio da entidade pública responsável pela sua instituição ou ao patrimônio de outra organização social da área de saúde, na proporção dos recursos e bens alocados pela entidade pública competente, observadas as normas previstas na legislação disciplinadora da matéria e nos correspondentes contratos de gestão firmados pela SPCC.

§ 3º Aplicar-se-á a regra do § 2º na hipótese de a SPCC não ter renovada sua qualificação para realizar a gestão de unidades públicas de saúde.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. A SPCC só se responsabilizará pelos atos praticados em seu nome quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Será responsabilizado individualmente aquele que praticar quaisquer atos em nome da SPCC sem observância dos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

Art. 58. É vedada a previsão de função vitalícia no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 59. As situações não disciplinadas neste Estatuto serão objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

Art. 60. Fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à aplicação e interpretação do presente Estatuto.

Art. 61. Das reuniões do Conselho de Administração, deverão participar, sempre que possível, os Superintendentes Gerais

[Handwritten initials]

do HCP e das Unidades sob Gestão, o Superintendente da Controladora Geral, bem como o assessor jurídico da SPCC.

Art. 62. Será mantida a condição de cada Associado da SPCC, preconizada na data da entrada em vigor deste Estatuto, ainda que dele não mais prevista, ficando assegurados os direitos a ela inerentes, até a sua renúncia, se for o caso, ou o seu falecimento.

Art. 63. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos a partir desta data, exceto quanto aos dispositivos referentes às Superintendências das Unidades sob Gestão e da Controladoria Geral, que retroagem às datas a seguir indicadas:

I - relativamente à Superintendência das Unidades sob Gestão, 1º de outubro de 2016; e,

II - relativamente à Controladoria Geral, 1º de novembro de 2016.

[Area containing multiple handwritten signatures in blue ink]

EMOLUMENTOS R\$	493,59
TSNR	R\$ 109,68
FERC	R\$ 54,85
FERM	R\$ 5,48
FUNSEG	R\$ 10,97
ISS	R\$ 27,42

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituto: Manuel de Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob n.º: 1016302
O que certifico e dou fe. **AYER. N. 05A0384**

SELO: 0073460.UKC07202501.00196

RECIFE, 27 DE AGOSTO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 140 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5680 - Email: atendimento.1trdrecife@gmail.com

[Area containing several handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F. B. da' and 'F. B. da']

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC

CNPJ: 10.894.988/0001-33

ERRATA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025.

Em 31 de julho de 2025, na biblioteca do Hospital de Câncer de Pernambuco, localizado na Avenida Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, às 17:00h, em primeira convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER (“SPCC”), associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife/PE, consoante as assinaturas no registro de presença, tendo resultado em Ata de Assembleia. E, tendo em vista a incorreção material de algumas informações, vêm apresentar a competente **ERRATA, conforme alterações abaixo.**

NA PÁGINA 5 (CINCO), onde se lê: “...Edson Menezes da Silva, brasileiro, separado judicialmente...”, leia-se “...Edson **Fernando** Menezes da Silva, brasileiro, separado judicialmente...”;

NA PÁGINA 5 (CINCO), onde se lê: “...Eduardo Lemos Filho, brasileiro, casado...”, leia-se “Eduardo **Amorim** de Lemos Filho, brasileiro, casado...”;

NA PÁGINA 6 (SEIS), onde se lê: “...Alexandre Ferreira Cruz, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 1.868.306 (SSP/PE)”, leia-se: “Alexandre Ferreira Cruz, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº **2.868.306** (SSP/PE)”;

NA PÁGINA 8 (OITO), onde se lê “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2021”, e “LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2021”, leia-se: “ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM **31 DE JULHO DE 2025**”, e “LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC REALIZADA **NO DIA 31 DE JULHO DE 2025**”, respectivamente.

Recife, 26 de agosto de 2025.

Ricardo Rodrigues de Almeida

Presidente do Conselho de Administração

Henrique Figueira Vidon

Secretário – Advogado OAB/PE Nº 32.773

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandra Mândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1016304

O que certifica e deu fé: AVER. N. 05A0384

SELO: 0073460.RVJ07202501.00194

RECIFE, 27 DE AGOSTO DE 2025

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-300

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1r1drrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	165,68
TSNR R\$	36,87
PERC R\$	18,44
FERM R\$	4,84
FUNSEG R\$	3,69
ISS R\$	9,20